

2.5.6 - O recurso nº 4419 - Processo SUSEP nº 10.004028/99-65 foi retirado de pauta, a pedido da representação da FENAPREVI, para ser juntado aos autos do processo SUSEP 10.004565/00-20.

5.7 - O recurso nº 4485 - Processo SUSEP nº 15414.004963/2006-91 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 144ª (centésima quadragésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva laivrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

PEDRO LÚCIO LYRA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

ATA DA 145ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 14-2-2011, Seção I, páginas 10 e 11.
1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e Agostinho do Nascimento Netto.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Pedro Lúcio Lyra, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Francisco Alves de Souza.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 144ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto

RECURSO Nº 5000 - Processo SUSEP nº 15414.000832/2008-05 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida

RECURSO Nº 5002 - Processo SUSEP nº 15414.000833/2008-41 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira

RECURSO Nº 5004 - Processo SUSEP nº 15414.001178/2008-49 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha

RECURSO Nº 5223 - Processo SUSEP nº 15414.002316/2008-15 - Recorrente: Itaú XI Seguros Corporativos S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza

RECURSO Nº 5235 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2008-62 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra

RECURSO Nº 5249 - Processo SUSEP nº 15414.004201/2008-57 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra

RECURSO Nº 5255 - Processo SUSEP nº 15414.004610/2008-53 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra

RECURSO Nº 5259 - Processo SUSEP nº 15414.003883/2008-81 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra

RECURSO Nº 5261 - Processo SUSEP nº 15414.004526/2008-30 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator

(a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1972 - Processo SUSEP nº 15414.000408/2002-67 - II - Volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização em Seguro de Transporte Int. Exportação. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3038/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., tendo em vista que a Recorrente tinha grandes motivos para, na época em que tudo começou, retardar e mesmo negar o pagamento da indenização. A fim de esclarecer, os motivos mencionados anteriormente são os seguintes: não teria havido perda total da mercadoria, o importador-consignatário teria agido de forma negligente ao não providenciar os necessários protestos contra o transportador e depositários, como também o segurado contratou o seguro sem informar que eram peças usadas. Tanto que tais fatos foram comprovados pela perícia, percebidos pela douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em seu parecer de fls.379, bem como reconhecidos pela sentença. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2037 - Processo SUSEP nº 006-00262/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3039/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., em decorrência de prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2232 - Processo SUSEP nº 15414.200048/2002-00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não emitir recibo nos moldes legalmente exigidos. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: § 2º do art. 5º da Lei nº 6.124/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3040/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Novo Hamburgo Seguros S.A., uma vez que a Recorrente não ataca o mérito da decisão, qual seja, os procedimentos para liquidação do sinistro. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar.

RECURSO Nº 2812 - Processo SUSEP nº 15414.004863/2002-31 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Envio incorreto dos dados de IBNR. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei nº 109/2001. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3041/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, uma vez que o prazo de 10 dias, concedido à Recorrente para apresentar novo disquete com os arquivos corretos, foi prontamente atendido. As representações da SUSEP, FENACOR e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso, nos termos do Parecer SUSEP/DECÓN/CEEST/ Nº 626/2002. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso, uma vez que há iniciativa pela concessão do prazo. Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3217 - Processo SUSEP nº 15414.002853/2003-42 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2002 no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3042/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros

do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para adequar a penalidade à prevista na alínea f, inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/01 e, em consequência da nova capitulação, excluir as reincidências apontadas. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3391 - Processo SUSEP nº 15414.200211/2002-26 - Recorrente: Frankfurt Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrar prêmio em valor superior ao exigido pela Seguradora para cobertura de risco. PENALIDADE: Suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3043/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Frankfurt Corretora de Seguros Ltda., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38 - V volumes - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Constituição inadequada de PPNG; Item 2 - emissão de apólices e endossos fora do prazo de 15 dias; Item 3 - inexistência de campos próprios no registro auxiliar obrigatório de sinistros avisados; Item 4 - inexistência de termo de abertura e encerramento do registro auxiliar obrigatório de sinistros avisados; Item 5 - inexistência de totalização mensal no registro auxiliar obrigatório de sinistros pagos; Item 6 - inexistência de termo de abertura e encerramento do registro auxiliar obrigatório de sinistros pagos; e Item 7 - pagamento de comissão de corretagem em percentual superior ao permitido e não cumprir as formalidades necessárias à transmissão de bem. PENALIDADE: Multas no valor de R\$ 17.000,00 para o item 1; R\$ 9.000,00 para os itens 2,3,5,6,8 e 10; R\$ 36.000,00 para os itens 4 e 7; e R\$ 13.000,00 para o item 9. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66; arts. 2º e 36 do Decreto nº 60.459/67 e § 2º, art. 8º da Lei 6.404/76. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3044/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da J. Malucelli Seguradora S.A., em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3583 - Processo SUSEP nº 10.006140/01-72 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3045/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para adequar a pena a norma vigente à época e excluir a reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3647 - Processo SUSEP nº 005-00124/01 - Recorrente: Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Retenção indevida do prêmio pago a título de seguro residencial. PENALIDADE: Cancelamento de Registro. BASE LEGAL: art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3046/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição do recurso, como se deprende do contido na carta acostada às fls. 193, firmada pelo Coordenador da Gerência Regional de Fiscalização de São Paulo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, convalidar a penalidade de cancelamento do registro imposta à sociedade corretora, Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., em suspensão tem-